



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 84/2021

PREGÃO Nº - 66/2021 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 107/2021

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: 202 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 34.161.140/0001-63, situado na Rua Rio de Janeiro – nº 462, Bairro – Centro – Município de Divinópolis – MG, neste ato representado pela Senhora Andrezza Adriane de Oliveira Nunes, brasileiro, solteira, portadora do CPF nº 083.196.816-85.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATANTE contrata O CONTRATADO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE GRELHA PARA BUEIRO INCLUINDO O MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	01	Unid.	Grelha com vergalhão de 25 mm e Perfil I 76,20 x 60,33 – 8,48 kg/m. Dimensão 130 x 150 cm, com solda por processo MIG, conforme especificado em projeto.	R\$2.613,76	R\$2.613,76
02	01	Unid.	Grelha com vergalhão de 25 mm e Perfil I 76,20 x 60,33 – 8,48 kg/m. Dimensão 120 x 160 cm, com solda por processo MIG, conforme especificado em projeto.	R\$2.589,80	R\$2.589,80
03	01	Unid.	Grelha com vergalhão de 25 mm e Perfil I 76,20 x 60,33 – 8,48 kg/m. Dimensão 100 x 160 cm, com solda por	R\$2.334,16	R\$2.334,16



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			processo MIG, conforme especificado em projeto.		
04	01	Unid.	Grelha com vergalhão de 25 mm e Perfil I 76,20 x 60,33 – 8,48 kg/m. Dimensão 140 x 140 cm, com solda por processo MIG, conforme especificado em projeto.	R\$2.860,55	R\$2.860,55
05	02	Unid.	Grelha com vergalhão de 12,5 mm e Perfil I 76,20 x 60,33 – 8,48 kg/m. Dimensão 110 x 120 cm, com solda por processo MIG, conforme especificado em projeto.	R\$1.804,82	R\$3.609,64
06	01	Unid.	Grelha com vergalhão de 12,5 mm e Perfil I 76,20 x 60,33 – 8,48 kg/m. Dimensão 80 x 110 cm, com solda por processo MIG, conforme especificado em projeto.	R\$1.453,32	R\$1.453,32
07	01	Unid.	Grelha com vergalhão de 12,5 mm e Perfil I 76,20 x 60,33 – 8,48 kg/m. Dimensão 80 x 170 cm, com solda por processo MIG, conforme especificado em projeto.	R\$1.836,77	R\$1.836,77
08	01	Unid.	Grelha com vergalhão de 12,5 mm e Perfil I 76,20 x 60,33 – 8,48 kg/m. Dimensão 70 x 70 cm, com solda por processo MIG, conforme especificado em projeto.	R\$1.078,44	R\$1.078,44
09	01	Unid.	Grelha com vergalhão de 12,5 mm e Perfil I 76,20 x 60,33 – 8,48 kg/m. Dimensão 50 x 60 cm, com solda por processo MIG, conforme especificado em projeto.	R\$926,66	R\$926,66
10	01	Unid.	Grelha com vergalhão de 12,5 mm e Perfil I 76,20 x 60,33 – 8,48 kg/m. Dimensão 70 x 70 cm, com solda por processo	R\$1.078,44	R\$1.078,44



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			MIG, conforme especificado em projeto.		
11	02	Unid.	Grelha com vergalhão de 12,5 mm e Perfil I 76,20 x 60,33 – 8,48 kg/m. Dimensão 90 x 90 cm, com solda por processo MIG, conforme especificado em projeto.	R\$1.397,41	R\$2.794,82
12	01	Unid.	Grelha com vergalhão de 12,5 mm e Perfil I 76,20 x 60,33 – 8,48 kg/m. Dimensão 120 x 160 cm, com solda por processo MIG, conforme especificado em projeto.	R\$2.546,71	R\$2.546,71

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da vigência, inicia-se no dia 03 de novembro de dois mil e vinte e um, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

7.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 107/2021, Pregão nº - 66/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL:

O valor total deste contrato é de R\$25.723,07 (vinte e cinco mil e setecentos e vinte e três reais e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas deste Pregão estas previstas no presente exercício na rubrica nº(s):

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

06.01.15.451.0051.2.054-3.3.90.39.00 FICHA (254) - FONTE 100

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.1.2 multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da **ORDEM DE SERVIÇO**;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

8.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.

8.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.

9.2 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar as mercadorias de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

9.3 – As mercadorias deverão ser entregues diretamente na Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga/MG, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos; no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.4 - A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

9.5 - Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

9.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

9.7.1 – **PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.

9.7.2 – **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação dos serviços e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8 O Município de Igaratinga – MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar a ata ou documento semelhante e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

9.9 A Contrata é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

9.10 O objeto do presente certame poderá ser solicitado após a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação deste pregão e após a assinatura do Contrato.

9.11 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

9.12 De acordo com a legislação A CONTRATADA é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas neste instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.13 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da Detentora licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA ONZE – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1 O fiscal do Contrato será o Senhor Jurandi Teixeira de Faria, o qual controla todo o processo de prestação de serviço, referido nesse processo, com supervisão da gestora do contrato o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Adriano Ferreira de Oliveira.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 03 de novembro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

Andreza Adriane de Oliveira Nunes
202 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - CONTRATADO

Adriano Ferreira de Oliveira
Adriano Ferreira de Oliveira
Gestor do Contrato

Jurandi Teixeira de Faria
Jurandi Teixeira de Faria
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1 *Lucia* CPF Livia Aparecida Vieira
MAT. 2515-1

2 *Celma Alice de Almeida Faria* CPF Celma Alice de Almeida Faria
Matricula 0372-7

**ANDREZZA
ADRIANE DE
OLIVEIRA
NUNES:**
08319681685

Assinado digitalmente por ANDREZZA
ADRIANE DE OLIVEIRA NUNES:
08319681685
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=03049033000114, OU=Certificado
PF A3, CN=ANDREZZA ADRIANE DE
OLIVEIRA NUNES:08319681685
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Av. Nossa Senhora da Saúde,
nº 1276, Bela Vista, Perdigoão - MG
Data: 2021.11.03 15:36:38-03'00'

DE ACORDO:

Maria Luisa Faria Silva
MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769